



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 084/2021, QUE ENTRE SI CELEBRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA E A EMPRESA LUIZ ALBERTO BARBOZA DE SOUZA JUNIOR ME.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA, Estado da Bahia, ente de direito público interno, com sede à Praça José Alves de Carvalho, 15 – Centro – Itaguaçu da Bahia - Bahia, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 16.445.843/0001-31**, neste ato representado pelo seu Prefeito, **Sr. ADÃO ALVES DE CARVALHO FILHO**, portador do CPF nº 919.074.205-25, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado como **CONTRATADO(A)**, a empresa **LUIZ ALBERTO BARBOZA DE SOUZA JUNIOR ME**, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 25.125.374/0001-64**, estabelecida na **RUA LUIZ RIELA DE CARVALHO, 172, TÉRREO, COOPIRECÊ, IRECÊ, BA, CEP.:44.900-000**, neste ato representada pelo Senhor **LUIZ ALBERTO BARBOZA DE SOUZA JUNIOR**, portador do CRM Nº 29541 e CPF nº 069.828.546-80, nos termos aplicáveis às normas de direito administrativo em consonância com as determinações preconizadas pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho 1993, com as alterações introduzidas pela Lei 9.648, de 27 de maio de 1998, e posteriores e de acordo com as condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente contrato tem por fim os **SERVIÇOS COMO PSQUIATRA LOTADO NO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL ÁLCOOL E DROGAS – CAPS, NO SETOR DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

O prazo do presente termo contratual vigorará a partir da data de sua assinatura até o dia 31/12/2021, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

O **CONTRATADO** pagará a **CONTRATANTE**, pelo presente contrato o valor fixo de **R\$ 7.486,63** (SETE MIL QUATROCENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS) mensal, perfazendo o valor global de **R\$ 74.866,30** (SETENTA E QUATRO MIL OITOCENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E TRINTA CENTAVOS), pela prestação dos serviços especificados na Cláusula Primeira.

Parágrafo Primeiro – Estão incluídos na composição da importância acima definida, todos os ônus referentes à entrega do objeto, tais como seguro, encargos fiscais e trabalhistas, tributos de qualquer natureza e outros que porventura e outros que porventura venham a incidir sobre a referida prestação.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:**

O valor ajustado Cláusula Primeira, serão pagos em até 30 (trinta) dias após a apresentação de nota fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta das seguintes dotações inseridas no orçamento vigente:

ÓRGÃO: 06.00 – SECRETARIA DE SAÚDE;

UNIDADE: 06.14 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

PROJETO/ATIVIDADE: 2.046 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA – JURÍDICA;

FONTE DE RECURSOS: 02 E 14

CLÁUSULA SEXTA – DA RENOVAÇÃO:

O presente contrato poderá ser renovado, se isto interessar às partes, desde que não fira o disposto na Legislação citada na Cláusula Primeira deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido se interessar às partes, sem que haja indenização quando for por razões de interesse público isento a Administração de quaisquer penalidades. O não cumprimento de qualquer das cláusulas estatuídas neste instrumento, por qualquer das partes, força a rescisão automática deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO ÔNUS:

Consistirá ônus exclusivo da Contratada, as despesas com o pagamento de seus auxiliares e garçons e do segundo bem como de tributos, tarifas, emolumentos e Encargos Previdenciários e Sociais, bem como decorrentes da formalização deste Contrato e da execução do seu objeto.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos ao presente deverão ser resolvidos de comum acordo entre as partes, caso não se chegue ao consenso, será encaminhado ao Foro competente para resolvê-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO:

O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo do presente contrato na imprensa oficial do Município, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93, correndo às suas expensas cabíveis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

Pç. José Alves de Carvalho, nº. 15 - Centro – CEP: 47440-000
CNPJ: 16.445.843/0001-31 - TEL: (74) 3644-1041 E-Mail: pmidab@gmail.com



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO A LICITAÇÃO:

Fica o presente contrato vinculado a **Inexigibilidade de Licitação Nº 068/2021**, e respectivos anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GESTOR – Fica nomeado como Gestor deste Contrato a Secretária Municipal de Saúde, Sr.^a Miriam Mara Carvalho Cruz, a quem caberá o acompanhamento e a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme dispõe o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, podendo ser delegada ao Secretário de Administração e Planejamento em sua falta ou por sua expressa autorização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Xique-Xique - BA – para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir na interpretação deste contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

E, assim, por estarem as partes justas e contratados, firmam o presente, em duas vias de igual forma e teor, na presença de testemunhas.

Itaguaçu da Bahia - Bahia, 01 de Março de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA
ADÃO ALVES DE CARVALHO FILHO – Prefeito

LUIZ ALBERTO BARBOZA DE SOUZA JUNIOR ME
CNPJ: 25.125.374/0001-64

TESTEMUNHAS:

1ª _____
CPF nº

2ª _____
CPF nº